DIÁRIO OFICIAL DO
LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Ano XXXI - N° 6.195

Sábado 30 de Abril e Domingo e Segunda-feira 1º e 2 de Maio de 2022

Subdefensora-geral da Bahia recebe o Título de Cidadã de Salvador

Iniciativa de homenagear Firmiane Venâncio do Carmo Souza foi da vereadora Marta Rodrigues

Foto: Valdemiro Lopes



A honraria foi entregue em sessão solene híbrida (presencial e remota), a partir do Plenário Cosme de Farias, na noite de 27 de abril. A nova cidadã soteropolitana é natural de Campo Formoso, interior da Bahia. Firmiane acredita que Salvador é um dos motivos para ter se tornado tão ávida na defesa da população, especialmente das mulheres. "Minha vinda a Salvador me conectou com a temática dos Direitos Humanos", afirmou a subdefensora-geral da Bahia.

LEIA MAIS NA PÁGINA 3

Sábado 30 de Abril e Domingo
e Segunda-feira 1º e 2 de Maio de 2022

Ano XXXI
N° 6.195

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Duda Sanches
dudasanches@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Joceval Rodrigues
jocevalrodrigues@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Sabá
saba@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Téo Senna
teosenna@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Átila do Congo
atiladocongo@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Augusto Vasconcelos
augustovasconcelos@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Anderson Ninho
andersonninho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Claudio Tinoco
claudiotinoco@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador

@camaradesalvador

camaradesalvador

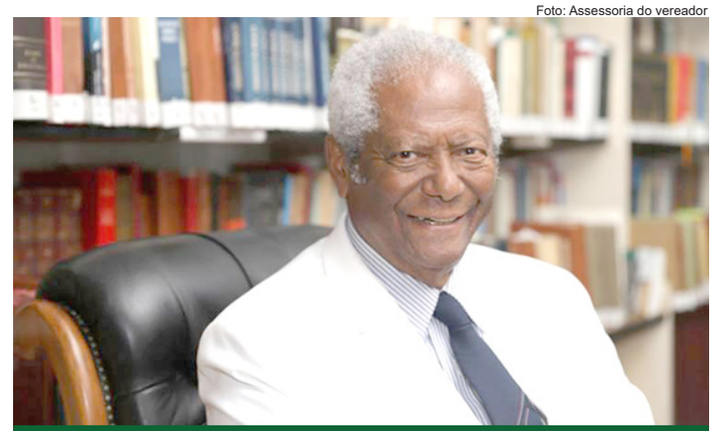
TV Câmara Salvador / Canal aberto 12.3

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Edvaldo Brito convidado para integrar comissão nacional de juristas

Vereador é o único baiano no grupo de juristas que busca simplificar a vida do contribuinte

Foto: Assessoria do vereador



Vereador Edvaldo Brito

O jurista e vereador Edvaldo Brito (PSD) foi convidado pelo presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), Luiz Fux, e pelo presidente do Senado, Rodrigo Pacheco (PSD), para integrar a comissão de juristas que vai elaborar anteprojetos de proposições legislativas para modernizar o processo administrativo e tributário do país. São apenas 20 juristas de notório saber na comissão e Edvaldo Brito é o único baiano.

O vereador explica que a equipe tem seis meses para apresentar as propostas que irão a plenário, com o objetivo de simplificar a vida do contribuinte brasileiro. O Senado e a Câmara apreciarão as propostas.

"Hoje, os procedimentos são demorados e sempre com a desvantagem para o cidadão. Precisamos utilizar a tecnologia e as interações da sociedade moderna, como, por exemplo, a conciliação, que já existe entre particulares e é inexistente entre o contribuinte e o poder público quando se trata de impostos e taxas", declarou Edvaldo Brito.

Vereadora e co-vereadoras comemoram aprovação de 12 requerimentos

Mandato coletivo das Pretas Por Salvador solicitou a realização de sessões com temas diversos

Foto: Assessoria do mandato



Mandato coletivo vai realizar 12 sessões especiais ao longo do ano

O mandato coletivo Pretas Por Salvador (PSOL) comemora a aprovação de doze requerimentos para realização de sessões especiais com temas diversos e de extrema representatividade para sociedade na Câmara Municipal de Salvador. A aprovação aconteceu durante a sessão ordinária da quarta-feira (23 de abril).

Os requerimentos contemplam pautas defendidas pelo mandato e tem por objetivo a inclusão, garantia de direitos e conscientização sobre temas que são de fundamental importância para a população.

"A aprovação dos requerimentos se concretiza como mais uma vitória do coletivo, que tem uma trajetória de fazer política através da resistência e ocupação. As temáticas que serão tratadas evidenciam as principais causas de lutas das Pretas, e já estão disponíveis no site da Câmara", pontuou a vereadora Laina Crisóstomo (PSOL).

Serão realizadas sessões em comemoração ao aniversário de Marielle Franco; pelo Dia internacional do Orgulho LGBTQIA+; pelo Sancionamento da Lei n º 11.340 de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha; pelo Dia Nacional da Visibilidade Lésbica e pela celebração ao aniversário da Organização feminista 'Tamo Juntas', fundada pela vereadora Laina Crisóstomo e que desde 2016 presta serviços de assessoria multidisciplinar a mulheres em situação de violência.

Haverá homenagens também ao Dia de Luta pela Descriminalização e Legalização do aborto; o Dia de Combate à Gordofobia; o Dia Nacional de Combate à Intolerância Religiosa e o Dia da Visibilidade Trans. E ainda diálogos sobre a violência gênero; mandatos coletivos e uma nova política de drogas.

Câmara concede Título de Cidadã de Salvador a Firmiane Venâncio

Homenagem foi proposta pela vereadora Marta Rodrigues, que destacou a luta por justiça social da subdefensora-geral da Bahia

Fotos: Valdemiro Lopes



A Câmara Municipal de Salvador homenageou Firmiane Venâncio do Carmo Souza, subdefensora-geral da Bahia, com o Título de Cidadã de Salvador. A honraria, uma das mais importantes da Casa, foi entregue em sessão solene híbrida (presencial e remota), a partir do Plenário Cosme de Farias, na noite do dia 27. A vereadora Marta Rodrigues (PT) propôs a outorga do título e conduziu os trabalhos. A nova cidadã soteropolitana é natural de Campo Formoso, interior da Bahia.

Conforme Marta Rodrigues, o projeto de resolução que possibilitou a homenagem da Câmara foi aprovado por unanimidade pelos pares. A presidente da Comissão de Direitos Humanos e de Defesa da Democracia disse, em seu discurso de saudação, que a história da Dra. Firmiane nos motiva e nos inspira todos os dias. E acrescentou: “Salvador te acolhe como cidadã porque você acolheu Salvador. Vida longa a essa Defensoria que é motivo de tanto orgulho”.

De acordo com Marta, além do longo histórico, Firmiane tem reconhecimento nacional e internacional. “Em 2007, desenvolveu o premiado projeto Pacificação de Conflitos Fundiários, da DPE (Defensoria Pública do Estado), ao lado da defensora Mônica Aragão, que enfocou o trabalho itinerante que a DPE vem realizando junto às ocupações irregulares de Salvador e Região Metropolitana, em busca da prevenção de conflitos, através da orientação à população, do gerenciamento junto aos órgãos competentes e de providências jurídicas”, lembrou.

A parlamentar acrescentou: “Firmiane já representou a Defensoria da Bahia no IV Programa de



Capacitação em Sistemas Interamericanos de Direitos Humanos, promovido pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, no Chile”.

JUSTIFICATIVA

Ao justificar a concessão do título, Marta destacou a atuação da homenageada, notadamente no combate à violência doméstica e à desigualdade de gênero. E frisou que a defensora foi homenageada devido ao seu ativismo e trabalho na DPE/BA, junto com a rede de proteção para a garantia dos direitos das mulheres e da população mais carente do estado.

Firmiane acredita que Salvador é um dos motivos para ter se tornado tão ávida na defesa da população, especialmente das mulheres. “Minha vinda a Salvador me conectou com a temática dos Direitos Humanos”, declarou a subdefensora, que passou a observar a cidade pelas lentes da desigualdade de gênero. Ela é uma das idealizadoras do Núcleo de Defesa das Mulheres (Nudem) da Defensoria baiana.

“Salvador e a Bahia precisam muito da Defensoria fortalecida, mais próxima do cidadão, e a minha tarefa vai ser a vida inteira arregaçar as mangas e tentar construir uma sociedade mais igual, sem violência de gênero. Essa é uma bandeira de vida”, afirmou Firmiane.

Para a homenageada, a outorga do Título de Cidadã de Salvador é ímpeto para redobrar o próprio compromisso de se colocar cada vez mais à disposição da população na missão de levar acesso qualificado à justiça.



Também participaram da mesa de trabalho da sessão solene a defensora Donila Ribeiro, representando o defensor-geral da Bahia, o desembargador do Tribunal de Justiça Gedder Gomes, as deputadas estaduais do PT Maria Del Carmen e Fátima Nunes, a vereadora Laina Crisóstomo (PSOL), o presidente da Adep/BA, Igor Raphael Novaes, a defensora pública Janaína Canário, representando a Corregedoria da DPE/BA, o diretor da Escola Superior da DPE/BA, Clériston Cavalcante de Macedo, e a irmã da homenageada, Jennifer Carmo Souza, que fez a entrega da honraria.

A mesa de trabalho virtual foi composta pela ouvidora-geral da DPE/BA, Sirlene Assis, pela secretária estadual de Promoção da Igualdade Racial, Fábia Reis, e pela secretária estadual de Políticas para Mulheres, Julieta Palmeira.

CÂMARA MUNICIPAL

10ª SESSÃO ORDINÁRIA
2ª SESSÃO LEGISLATIVA
19ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 3 DE MAIO DE 2022 - 14h30min

1 – EXPEDIENTE

1.1. Votação da Ata
1.2. Leitura do Expediente (1º secretário)

1.3. Tribuna Popular (10 minutos)
1 – Cooperativa de Trabalho dos Agentes Ecológicos do Paraguary (Cooperguary) – Sr. Geninvaldo Ribeiro Nascimento – representante – assunto inerente.
2 – Comissão dos Aprovados na Guarda Civil Municipal – Sr. Márcio de Castro Santos – representante – assunto inerente.

1.4. Inscrição Pinga-Fogo (5 minutos cada vereador)
1 – Oposição:
2 – Governo:
3 – Oposição:
4 – Governo:
5 – Oposição:

2. REPRESENTAÇÕES PARTIDÁRIAS (60 minutos)

Ordem	*Partido*	*Tempo em minutos*
1	L/G	05'
2	L/O	05'
3	PSD	02′
4	PSC	02′
5	PL	02′
6	PV	02′
7	PCdoB	05′
8	PDT	05′
9	PODE	05′
10	PSDB	02′
11	REPUBLICANOS	05′
12	PATRIOTA	05′
13	PT	04′
14	UNIÃO	08′
15	AVANTE	02′

ORDEM DO DIA

VETO Nº 02/22.....Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 39/2022. (Dispõe sobre a Reestruturação do Plano de Cargos, Vencimentos e Carreira dos Servidores da Câmara Municipal de Salvador e dá outras providências. – Autoria: Mesa Executiva).
SEM PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. (Conforme Art. 201, § 6º, do R.I.).
Discussão Única – Votação.
Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL.
Sobrestando a Pauta.

VETO Nº 03/22.....Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 348/2019. (Institui no município de Salvador, atendimento preferencial as pessoas portadoras de fibromialgia. – Autor: Vereador Ricardo Almeida).
SEM PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. (Conforme Art. 201, § 6º, do R.I.).
Discussão Única – Votação.
Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL.
Sobrestando a Pauta.

MOÇÃO Nº 99/22.....Aplauso em comemoração ao Dia Nacional da Biblioteca, celebrado anualmente no dia 09 de abril.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador MARCELO MAIA

REQUERIMENTO Nº 121/22.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial através da Comissão de Cultura, em homenagem aos 40 anos do Forró do ABC.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador SÍLVIO HUMBERTO

EXPEDIENTE

2ª SESSÃO LEGISLATIVA
19ª LEGISLATURA

Salvador, 28 de abril de 2022.

PROJETO DE LEI Nº120/2022

Institui a Semana do Brincar no município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída no Calendário Oficial do Município do Salvador a Semana Municipal do Brincar, a ser comemorada anualmente na semana que inclui o dia 28 de maio.

Art. 2º A Semana Municipal do Brincar tem por objetivo:

I - A valorização do brincar na vida das crianças;

II - o reconhecimento da ludicidade como componente da cultura e da infância;

III - o resgate de brincadeiras tradicionais como forma de preservação e recriação do patrimônio lúdico da sociedade;

IV - o encontro intercultural e intergeracional em torno das brincadeiras;

V - o cumprimento do art. 31 da Convenção sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas, reforçando que o Brincar é um direito de toda a criança; e

VI - o estímulo e apoio, ao reconhecimento do brincar ao longo da vida.

§ 1º Na Semana Municipal do Brincar poderão ser realizadas atividades voltadas para a proteção integral de crianças e adolescentes, com programas voltados, inclusive, para os genitores, responsáveis, cuidadores e profissionais da administração municipal.

§ 2º As atividades desenvolvidas englobarão palestras, seminários, oficinas, atividades lúdicas, campanhas de orientação e esclarecimento, sempre numa perspectiva intersetorial e com abordagem interdisciplinar.

§ 3º As atividades alusivas à Semana do Brincar deverão ocorrer em escolas de educação infantil e ensino fundamental, bem como em espaços públicos como praças e parques arborizados, entendendo a importância de promover o contato com a natureza, o combate ao sedentarismo e uma relação saudável com a cidade.

Art. 3º Os eventos deverão contar com a participação e colaboração de todas as Secretarias e Órgãos Municipais com atribuição para a proteção e promoção dos direitos das crianças e adolescentes.

Parágrafo único. Poderão ser convidados a participar das ações os acadêmicos, especialistas da área, pesquisadores, bem como entidades (governamentais e não-governamentais) que integram a rede de proteção à crianças e adolescentes e que estejam devidamente registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 4º As atividades alusivas serão custeadas mediante dotações orçamentárias específicas, bem como doações de terceiros, na forma da Lei, e repasses advindos do Estado e da União.

Art. 5º. A comemoração ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Salvador.

Art. 6º. Fica autorizada a parceria entre o município e empresas e/ou associações, para execução dessa lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 20 de abril de 2022.

Vereador Alberto Braga

JUSTIFICATIVA

O brincar na infância, indubitavelmente, é importante para o desenvolvimento pleno de todo ser humano e é necessário que ele estabeleça contato com outras pessoas, pois é através desse contato que irá colaborar para o processo de desenvolvimento, auxilia na aquisição da cultura e na aprendizagem de valores que o nortearão por toda a vida.

O brincar se torna um instrumento potencializador na infância, pois através da atividade lúdica a criança se desenvolve, aprende a estabelecer limites e a se conhecer. Por meio da atividade, ela pode descobrir o que gosta e o que não, ela pode também aprender a superar medos que outrora eram desconhecidos.

Além disso, o brincar pode proporcionar a criança que ela estabeleça relações sociais com outras crianças o que corrobora para o seu desenvolvimento como ser humano. Ademais, o brincar vai além de uma atividade sem sentido, mas pode ajudá-la a estabelecer inúmeros sentidos e mudar a sua forma de ver o mundo e tudo ao seu redor.

Por essa razão, o brincar se faz necessário para o desenvolvimento pleno da criança. E é dever do Estado promover e estimular cada vez mais essas atividades dentro e fora das escolas, levando condições para que seja realizado na prática. Cabe também as escolas, o papel fundamental de estimular entre os pais e no ambiente escolar a prática das mesmas.

Por isso, com a aprovação desse projeto que institui a Semana Municipal do Brincar no Município de Salvador, o qual permitirá a realização de eventos para as crianças durante sete dias, além de propiciar um momento de reflexão e debate sobre este que é um ato fundamental na infância.

Diante de todo exposto, e pela relevância do tema, conto com o apoio dos nobres Pares para aprovação da presente Propositura.

Salvador, 20 de abril de 2022.

Vereador Alberto Braga

PROJETO DE LEI Nº121/ 2022

Dispõe sobre a colocação de placas informativas sobre a realização de feiras de artesanato, na forma que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica obrigatória a instalação de placas informativas nos locais nos quais são realizadas feiras de artesanato, no âmbito do Município de Salvador.

Art. 2º As placas de que trata esta lei deverão ser colocadas em locais de fácil visualização, na própria via pública ou em seu entorno, conforme critérios técnicos do Executivo, para fins de amplo conhecimento da população, em especial a população local.

Art. 3º As placas deverão conter informações sobre o local, data e horário de funcionamento das feiras de artesanato.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei em até 90 (noventa) dias de sua promulgação.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 6º A presente lei entra em vigor na data de sua promulgação.

Salvador, 20 de abril de 2022.

CATIA RODRIGUES
VEREADORA

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem o intuito de dispor sobre a colocação de placas informativas sobre a realização de feiras de artesanato no Município de Salvador. Assim como as feiras livres, são realizadas na cidade inúmeras feiras de artesanato, que envolvem uma grande quantidade de pessoas. Além dos expositores, as feiras envolvem os frequentadores e tem um relevante impacto na vida cultural da cidade. No entanto, pela grande quantidade de pessoas, afetam também as pessoas que moram e transitam pela área, que nem sempre tem conhecimento da realização da feira. Deste ponto de vista, a implantação das placas é importante para uma grande quantidade de pessoas, inclusive as que moram no entorno ou na via onde são realizadas as feiras.

Diante do exposto, em especial do impacto no trânsito e na vida das pessoas, conto com a aprovação dos nobres pares.

Salvador, 20 de abril de 2022.

CATIA RODRIGUES
VEREADORA

PROJETO DE LEI Nº122/2022

Altera a Lei 5.503 de 17 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre o Código de Polícia Administrativa do município do Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Acrescente-se o § 5º ao Artigo 8º da Lei 5.503 de 17 de fevereiro de 1999, com a seguinte redação:

> § 5º Fica isento de alvará de licença ou autorização, bem como do pagamento de taxas, quaisquer meios de publicidade feitos em ambientes internos de shoppings, condomínios e centros comerciais.

Art. 2º. Acrescente-se o Art. 13-A à Lei 5.503 de 17 de fevereiro de 1999, com a seguinte redação:

> Art. 13-A Fica vedado ao Poder Público Municipal a cobrança de taxas ou quaisquer outros valores relativos a quaisquer meios de publicidade feitos em ambientes internos de shoppings, condomínios e centros comerciais.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 25 de abril de 2022

ALEXANDRE ALELUIA
VEREADOR - PL

JUSTIFICATIVA

A Presente minuta legislativa altera a Lei 5.503 de 17 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre Código de Polícia Administrativa do município do Salvador com o fito de extinguir a cobrança de taxa relativa a quaisquer meios de publicidade feitos em ambientes internos de shoppings, condomínios e centros comerciais.

A proibição de tal cobrança é luta entre os lojistas da cidade de Salvador a muitos anos, tendo em vista que é absolutamente desarrazoado que a prefeitura cobre dos lojistas por publicidades realizadas no interior de ambientes privados.

Cumpre destacar que em que pese o disposto no Art. 188 do Regimento Interno desta Casa aduzir que compete ao Prefeito proposições legislativas que importem na diminuição de receita o entendimento do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria é diverso e deve prevalecer sob a norma regimental, uma vez que conforme decisão da corte, trata-se de norma de reprodução obrigatória nas Constituições Estaduais e Leis Orgânicas, uma vez que trata de restrição ao Poder de Legislar. Leia-se a seguir o tem 682 do STF e a tese firmada pala corte:

> **Tema: 682** - Reserva de iniciativa de leis que impliquem redução ou extinção de tributos ao Chefe do Poder Executivo.
>
> **Tese:** Inexiste, na Constituição Federal de 1988, reserva de iniciativa para leis de natureza tributária, inclusive para as que concedam renúncia fiscal.[1]
>
> **Ementa:** Tributário. Processo legislativo. Iniciativa de lei. 2. Reserva de iniciativa em matéria tributária. Inexistência. 3. Lei municipal que revoga tributo. Iniciativa parlamentar. Constitucionalidade. 4. Iniciativa geral. Inexiste, no atual texto constitucional, previsão de iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo em matéria tributária. 5. Repercussão geral reconhecida. 6. Recurso provido. Reafirmação de jurisprudência.

A tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal deixa claro quanto a inexistência de reserva de iniciativa quando o assunto diz respeito a matéria tributária, inclusive para aquelas que tratem sobre à minoração e revogação de tributos.

Conforme decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no ARE 878911 RG/RJ a orientação jurisprudencial da corte é no sentido de que as normas que regem o processo legislativo previstas na Constituição Federal são de reprodução obrigatória pelas

[1] Obs: Redação da tese aprovada nos termos do item 2 da Ata da 12ª Sessão Administrativa do STF, realizada em 09/12/2015.

FPL-010-03

Constituições dos estados-membros. Confiram-se, a propósito, o RE 590.829, Rel. Min. Marco Aurélio, Tribunal Pleno, DJe 30.3.2015; o RE-AgR 246.903, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, Segunda Turma, DJe 19.12.2013; e o AI-AgR 694.299, Rel. Min. Dias Toffoli, Primeira Turma, DJe 17.2.2014.

Somado a isso a corte que firmou o entendimento no sentido de que as hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art. 61 da Constituição, que trata da reserva de iniciativa de lei do Chefe do Poder Executivo. Não se permite, assim, interpretação ampliativa do citado dispositivo constitucional, para abarcar matérias além daquelas relativas ao funcionamento e estruturação da Administração Pública. Nesse sentido, cito o julgamento da ADI 2.672, Rel. Min. Ellen Gracie, Redator p/ acórdão Min. Ayres Britto, Tribunal Pleno, DJ 10.11.2006; da ADI 2.072, Rel. Min. Cármen Lúcia, Tribunal Pleno, DJe 2.3.2015; e da ADI 3.394, Rel. Min. Eros Grau, DJe 215.8.2008.

Tendo em vista que conforme entendimento do STF inexiste reserva de iniciativa quando o assunto diz respeito a matéria tributária e que não se permite interpretação ampliativa referente as hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar, há de se reputar a inaplicabilidade do Art. 188 no caso em questão.

Ante o exposto, solicito o apoio dos demais edis na aprovação da presente minuta legislativa.

Salvador, 25 de abril de 2022

ALEXANDRE ALELUIA
VEREADOR - PL

PROJETO DE LEI Nº123/2022

Denomina de José Lutzenberger, um logradouro público do município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. O logradouro n.º, que tem início, cód. Log. n.º, cujas coordenadas UTM, SAD 69 ZONA 24 são: iniciais X -, y -, Folha Sicad passa a ser denominada Rua José Lutzenberger.

Parágrafo único: A planta de localização do logradouro, extraída do Sistema Cartográfico e Cadastral do Município de Salvador (SICD), integra o corpo desta Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei, ocorrerão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 19 de abril de 2022.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

JUSTIFICATIVA

O desenvolvimento econômico sustentável é um assunto cada vez mais abordado pelas organizações, nacionais e internacionais, por governos e empresas. A grande questão é que o mundo vem sentindo os efeitos das mudanças climáticas e as autoridades não podem mais fechar os olhos para este tema, todos almejam as benesses do desenvolvimento econômico, contudo, agora, mais do que nunca, precisamos observar as consequências dos nossos atos como país e sociedade em busca deste objetivo.

Além disso, a ONU através de seus Objetivos de Desenvolvimento Sustentável vem norteando governos nacionais e locais para o alcance de metas com prazos determinados, visando a disrupção de práticas antigas por práticas inovadoras e sustentáveis.

O setor privado também discute suas práticas neste cenário globalizado, a sigla ASG - Ambiental, Social e Governança, vem servindo de bases para construção de negócios inovadores que respeitem o meio ambiente e a sociedade.

Como sabido, constitui-se prática cultural bastante recorrente nas sociedades modernas dar-se o nome a instituições, logradouros e edifícios públicos com nomes de pessoas falecidas que, em vida, se notabilizaram em algum segmento da atividade humana.

Visando a valorizar aquelas personalidades da história que possuem um papel relevante nas áreas de meio ambiente, natureza e sustentabilidade, apresento a referida proposição, que em conjunto com outras da mesma natureza compõem o projeto "Memorial da Sustentabilidade", todos objetivando a denominação de logradouro para cobrir as ruas e avenidas de Salvador com nomes de ambientalistas que merecem ser lembrados.

No caso da presente proposição, pretendemos homenagear José Lutzenberger.

José Lutzenberger foi um agrônomo, escritor, filósofo, paisagista e ambientalista brasileiro que participou ativamente na luta pela preservação ambiental. Filho de imigrantes alemães, formou-se como agrônomo especializado em adubos, e por muitos anos trabalhou para companhias do setor, a maior parte do tempo para a Basf, viajando a serviço para vários países como um técnico e executivo da empresa. No fim dos anos 1960, por não mais coadunar com as práticas da agro-química danosas para o meio ambiente, em 1970 deixou seu emprego para dedicar-se à causa do ambientalismo.

Por conta dos estragos causados pelos agrotóxicos na agricultura brasileira, assim como a devastação ambiental em geral, ajudou a fundar um movimento ambiental militante, a AGAPAN, Associação Gaúcha de Proteção Ambiental. Tornou-se conhecido no Brasil inteiro.

Dentro do contexto de um desenvolvimento sustentável, Lutzenberger preocupava-se, além disso, com energias limpas, renováveis e todo o panorama de tecnologias brandas e suaves que são as tecnologias ecologicamente sustentáveis e socialmente desejáveis. Fundamental para ele era a conscientização para uma visão naturalista com ética holística, não antropocêntrica, também chamada "ecologia profunda" (deep ecology).

Lutzenberger participou intensivamente da luta contra o Banco Mundial em Rondônia onde o Projeto Polo Noroeste causou tremenda devastação e desestruturação social. Nunca interrompeu a luta contra os agrotóxicos, participou, mais recentemente, na contestação dos transgênicos na agricultura e luta contra a marginalização sistemática dos camponeses no mundo inteiro.

Recebeu inúmeros prêmios e condecorações. Em 1988 recebeu o prêmio "Right Livelyhood Award", conhecido como Nobel Alternativo. Em suas atividades e lutas Lutzenberger costumava usar linguagem forte e emotiva, mantendo-se, porém, estritamente dentro da visão e disciplina científica.

Pelas razões perfilhadas, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa, para apreciação, votação e aprovação do presente Projeto de Lei, que tem por objeto denominar de José Lutzenberger, um logradouro público desta Cidade.

Salvador, 19 de abril de 2022.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

PROJETO DE LEI Nº124/ 2022

Institui o direito de utilização de áreas e de espaços públicos para grupos religiosos, entidades ou organizações sociais, para promoverem assistência e distribuição de alimentos às pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o direito de utilização de áreas e de espaços públicos para grupos religiosos, entidades ou organizações sociais, para promoverem assistência e distribuição de alimentos às pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade.

Parágrafo único. Para efeitos desta lei, entende-se por espaço público urbano, ambiente, ajardinado ou não, que propicie lazer, convivência e recreação para a população, cumprindo uma função socioambiental.

Art. 2º Esta lei tem por objetivo garantir às diversas entidades o direito de utilizar espaços públicos para eventos de apoio, assistência e doação de alimentos em locais certos para a prática destas atividades.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 20 de abril de 2022.

CATIA RODRIGUES
VEREADORA

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo assegurar locais dignos para a prática de ações sociais, para grupos religiosos, entidades e organizações sociais e à sociedade civil, que prestam assistência às pessoas em situação de rua, pois encontrar lugares adequados para a prática destes atos é uma das dificuldades do trabalho dessas entidades e cabe a esta Câmara deliberar sobre o assunto. Diante do exposto considero muito oportuna a presente iniciativa é necessária a aprovação desta propositura. Para tanto coloco este projeto à apreciação dos nobres pares.

Salvador, 20 de abril de 2022.

CATIA RODRIGUES
VEREADORA

PROJETO DE LEI Nº125/ 2022

Dispõe sobre a utilização de faixas exclusivas de ônibus do Sistema de Transporte Público por Vans Escolares no município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica permitida a circulação de vans escolares nas faixas exclusivas de ônibus do Sistema de Transporte Público, em qualquer horário.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 19 de abril de 2022.

CATIA RODRIGUES
VEREADORA

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei propõe que seja permitido o tráfego de Vans escolares nas faixas exclusivas para transporte coletivo no Município de Salvador.

A medida proposta visa diminuir o tempo das vans escolares no trânsito, bem como evitar acidentes com a mesma, melhorando o deslocamento com maior segurança e agilidade, proporcionando maior fluidez no trânsito.

Salvador, 19 de abril de 2022.

CATIA RODRIGUES
VEREADORA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº30/2022

Concede o Título de Cidadão de Salvador ao Sr. Geder Luiz Rocha Gomes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedido o Título Cidadão de Salvador ao Sr. Geder Luiz Rocha Gomes.

Art. 2º. Será marcada uma Sessão Especial para entrega da referia honraria.

Art. 3º. As despesas para a realização da entrega desta honraria será às expensas do orçamento vigente desta Câmara Municipal.

Art.4º. Esta Resolução entra vigor na data de sua publicação.

Salvador, 19 de abril de 2022.

GERALDO JÚNIOR
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

Geder Luiz Rocha Gomes, nasceu em Feira de Santana, em 20 de dezembro de 1962.

Ingressou na Faculdade de Direito da Universidade Católica de Salvador (UCSAL), tornando-se bacharel pela Universidade São Francisco - SP, em 1987. Exerceu a carreira de policial federal até 1992, quando ingressou no Ministério Público do Estado (MP-BA). Atuou como Promotor de Justiça nas Comarcas de Wenceslau Guimarães, Gandu, Ituberá e Valença. Promovido para a capital em 1996, atuou nas promotorias Distrital de Itapagipe, Execuções Penais e exerceu os cargos de Promotor-Corregedor e Coordenador do Centro de Apoio de Segurança Pública. Tornou-se procurador de Justiça em 2013.

Geder Gomes foi Diretor da Associação do MP-BA, AMPEB por dois mandatos e Secretário Geral do Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos – CIRA, Assessor Especial da Procuradoria Geral de Justiça e Procurador Geral de Justiça Adjunto para Assuntos Jurídicos.

Ele é professor de Direito Penal de Graduação e Pós Graduação. É pós-graduado em Direto, pela UCSAL, mestre em Direito Público pela UFBA, doutor em Ciências Jurídicas Penais, pela Universidade Autônoma de Lisboa (POR) e pós-doutor em Direito Penal, pela Universidade de Pádua (ITA).

Geder foi Presidente da Comissão Nacional de Penas e Medidas Alternativas CONAPA – MJ; Presidente do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – MJ; Presidente do Instituto Brasileiro de Execução Penal – IBEP; Membro do Conselho Nacional de Segurança Pública – CONASP- MJ e da Comissão da ONU para revisão das regras mínimas para o tratamento do preso.

F-PL-025-03

Autor de livros, artigos e palestras em amis de uma centena de congressos e eventos na área de atuação, no Brasil e no Exterior.

Por tudo exposto, o Título de Cidadão de Salvador, deve ser concedido a esse grande profissional. E assim, nossa Casa Legislativa se sente honrada em poder conceder essa grande honraria ao Sr. Geder Luiz Rocha Gomes.

Salvador, 19 de abril de 2022.

GERALDO JÚNIOR
PRESIDENTE

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 135 /2022.

Considerando:

a) A recorrente incidência da elevação do índice pluviométrico nas estações do outono e inverno, em especial nos meses de abril a junho, que causam risco aumentado de deslizamento de terra, queda de encostas, rachaduras em construções, rompimento de geomantas e alagamentos;

b) O acionamento de sirenes para alertar a população sobre os riscos à vida e segurança destes durante eventos climáticos que sinalizem perigo à integridade física de bens e pessoas;

c) Que após o acionamento das sirenes é necessário promover a evacuação de pessoas para locais seguros de abrigamento, que podem ser em locais mais afastados da localidade acidentada;

d) Que é necessário garantir dignidade no acolhimento das pessoas impactadas por eventos adversos em áreas de risco e que, já estão fragilizadas por ter que, ano a ano, serem obrigados a reconstruir suas casas por conta das chuvas, deslizamentos de terra, queda de encostas, rachaduras em construções, rompimento de geomantas e alagamentos;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR INDICA,

ao Excelentíssimo Prefeito Bruno Reis, que inclua nos planos de evacuação uma solução logistica de traslado das pessoas que precisem ser evacuadas das localidades acidentadas por eventos adversos como deslizamentos de terra, queda de encostas, rachaduras em construções, rompimento de geomantas e alagamentos, disponibilizando, após o acionamento das sirenes, transporte gratuito com destino aos abrigamentos escolhidos mediante participação popular na elaboração dos planos de evacuação.

Salvador, 19 de abril de 2022.

MARTA RODRIGUES
VEREADORA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 136 /2022.

Considerando:

a) A recorrente incidência da elevação do índice pluviométrico nas estações do outono e inverno, em especial nos meses de abril a junho, que causam risco aumentado de deslizamento de terra, queda de encostas, rachaduras em construções, rompimento de geomantas e alagamentos;

b) O acionamento de sirenes para alertar a população sobre os riscos à vida e segurança destes durante eventos climáticos que sinalizem perigo à integridade física de bens e pessoas;

c) Que as soluções apresentadas para os períodos chuvosos são, prioritariamente, paliativas, como aplicação de geomantas, auxílios-moradia temporários e "Operação Chuva";

d) Que a recorrência de eventos climáticos têm se intensificado ano a ano, sendo verificada também fora das datas históricas como outono e inverno;

e) Que é necessário garantir melhoria de condições de vida às pessoas que vivem em áreas mapeadas, historicamente, pela CODESAL como áreas de risco e que, ano a ano, são impactadas pelas chuvas, forçando os moradores a reconstruir suas casas ano a ano.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR INDICA,

ao Excelentíssimo Prefeito Bruno Reis, que: (1) promova ampla divulgação dos planos de evacuação já existentes, especialmente nas prefeituras-bairro e pontos de maior circulação de pessoas como estações de ônibus, metrô, escolas e postos de saúde; (2) capacite líderes comunitários e agentes públicos à operacionalização dos planos de evacuação adequados à cada localidade de acordo com as suas especificidades durante todo o ano, e não apenas nos períodos chuvosos; (3) promova, anualmente, a construção de planos participativos para diagnóstico de problemas estruturais em cada uma das áreas de risco com o objetivo de minimizar, ano a ano, os impactos das chuvas.

Salvador, 19 de abril de 2022.

MARTA RODRIGUES
VEREADORA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº137/2022.

Considerando a importância de identificar fatores, formas e condições para propor melhores condições ambientais, de segurança e qualidade de vida da população de Salvador.

Considerando que em função das fortes chuvas, que caem sobre nossa cidade todos os anos, que consequentemente têm provocado a queda de muitas árvores, causando assim prejuízos materiais incalculáveis aos cofres públicos, ao patrimônio do cidadão, que causam transtornos à população, além de ameaçar a vida de muitos.

Considerando que Salvador possui cerca de um milhão de árvores, dentre as quais muitas são centenárias e de grande porte.

Considerando que de acordo com a SUCOP, o envenenamento e o aparecimento de pragas e cupins são os principais motivos de erradicação de árvores em Salvador, que para minimizar os efeitos das pragas, são feitas podas e a retirada das casas de cupins, o que não tem demonstrado eficácia, porque árvores continuam caindo.

Considerando que o diagnóstico de erradicação de uma planta não é fácil de ser feito, porque às vezes ela tem aspecto externo ruim, mas não apresenta riscos, podendo ser mantida. Enquanto outras parecem boas, mas estão atacadas por cupins e fungos, apresentando riscos eminentes para a comunidade.

Considerando a importância das árvores como fator ambiental de relevância para o clima e a qualidade do ar, que desempenham um papel vital na proteção do meio ambiente e do bem estar das populações; que a existência de árvores tem impacto no dia a dia dos habitantes das Metrópoles, protegendo-os da exposição aos raios solares com sua sombra; que no verão, ao aumentar a umidade relativa do ar, contribuem para diminuir as elevadas temperaturas em até 12º C, tornando o ambiente mais agradável e mais respirável; que servem-nos de abrigo em dias ventosos e com chuvas; e que finalmente tornam as cidades mais belas, valorizando o patrimônio envolvente.

Considerando o eficiente modelo da "Operação Chuva o Ano Inteiro", que diminuiu significativamente a ocorrência de sinistros na Capital Baiana nos períodos chuvosos, acreditamos que a instituição de um programa similar para as árvores em situação de risco, beneficiará a comunidade soteropolitana com a mesma eficácia e eficiência.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Prefeito, Bruno Reis, para que se digne autorizar junto aos órgãos competentes, estudo de viabilidade técnica, para a criação de um Programa Preventivo Permanente, de Controle, Cadastramento, Conservação, Revitalização e Erradicação (nos casos absolutamente necessários), com a participação da população na notificação dos riscos eminentes através do 156, das árvores no Município de Salvador.

Salvador, 25 de abril de 2022.

LEANDRO GUERRILHA(PP)
O Vereador da Família

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 138/2022

Considerando que o meio ambiente é bem de uso comum de todos, essencial à sadia qualidade de vida da população, devendo haver equilíbrio na sua correta disposição, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, nos termos do artigo 225, *caput*, da Constituição Federal, o que também alicerça o princípio da prevenção e precaução;

Considerando, ainda, que o art. 145, inc. II da Constituição Federal estabeleceu que a competência para instituir a Taxa em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis é concorrente, isto é todos os Entes Federados estão autorizados a exigir o pagamento;

Considerando que a TFF – Taxa de Fiscalização e Funcionamento cobrada pelo Município de Salvador tem como fato gerador a fiscalização quanto às normas administrativas do Código de Polícia Administrativa referentes à higiene, poluição do meio ambiente, costumes, ordem, tranqüilidade e segurança pública concernente ao saneamento da cidade e ao ordenamento das atividades urbanas;

Considerando que a TFF está prevista no Capítulo III, art. 140 a 144 do Código Tributário e de Rendas, sendo que no Anexo V, divisão de nº 38 há a previsão de sua incidência nas atividades de "Coleta, tratamento e disposição de resíduos; recuperação de materiais";

Considerando que atualmente, estão cadastradas junto a Empresa de Limpeza Urbana de Salvador – LIMPURB 14 (catorze) Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis, com um total de 334 (trezentos e trinta e quatro) cooperados, atuando no Município de Salvador e na região metropolitana, o que representa um número pequeno quando falamos de arrecadação tributária;

Considerando que as cooperativas prestam um relevante serviço para a cidade, para os munícipes e para o meio ambiente, visto que os cooperados se deslocam por toda cidade para recolher os mais diversos tipos de resíduos, como por exemplo: metais, plástico, papel (papelão, revistas), óleo, alumínio, eletrônicos, eletrodomésticos, vidro, dentre outros, totalizando uma média de 50 (cinquenta) toneladas de materiais recolhidos por cooperativa ao mês, para serem reciclados;

Considerando que as cooperativas também realizam a separação e destinação dos resíduos, o que consequentemente gera um alto custo com equipamentos (prensa, balança, elevador) e logística (caminhão, manutenção, combustível e motorista), bem como o deslocamento dos cooperados por toda a cidade;

Considerando o papel exercido pelas cooperativas é de extrema importância para o desenvolvimento sustentável da cidade de Salvador e está em convergência com os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas – ONU, em específico com o Objetivo 12 – Consumo e Produção Responsáveis que visa assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis reduzindo, substancialmente, até 2030 a geração de resíduos por meio da prevenção, redução, reciclagem e reuso, alcançando o manejo ambientalmente adequado dos produtos químicos e de todos os resíduos, ao longo de todo o ciclo de vida destes, de acordo com os marcos internacionalmente acordados, e reduzir significativamente a liberação destes para o ar, água e solo, para minimizar seus impactos negativos sobre a saúde humana e o meio ambiente;

Considerando o relevante serviço que as cooperativas de Coleta de Resíduos e os seus cooperados prestam ao Município, contribuindo para o meio ambiente, bem como para o desenvolvimento sustentável e econômico, como forma de ajudar esse setor que há muito vem sofrendo com os impactos da pandemia, é justo que o Poder Público efetue políticas públicas de isenção fiscal, a fim de agregar na renda de subsistência desse grupo, cuja situação econômica é grave e preocupante;

Considerando, por fim, que a isenção a TFF – Taxa de Fiscalização e Funcionamento cobrada pelo Município de Salvador além de ajudar na renda das cooperativas, por consequência, incentivará, ainda mais, as atividades de coleta, separação e destinação dos resíduos, beneficiando, também, a nossa cidade;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Sr. Bruno Reis, Prefeito do Município de Salvador, nos termos do art. 209, inc. I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, a isenção da Taxa de Fiscalização do Funcionamento – TFF às Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis que atuam no âmbito do Município de Salvador.

Salvador-Bahia, 26 de abril de 2022.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 139/2022

Considerando que o meio ambiente é bem de uso comum de todos, essencial à sadia qualidade de vida da população, devendo haver equilíbrio na sua correta disposição, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, nos termos do artigo 225, *caput*, da Constituição Federal, o que também alicerça o princípio da prevenção e precaução;

Considerando, ainda, que o art. 156, inc. IV da Constituição Federal estabeleceu que a competência para instituir o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS é dos Municípios, tendo como fato gerador a prestação do serviço seja por empresa ou profissional autônomo;

Considerando que atualmente, estão cadastradas junto a Empresa de Limpeza Urbana de Salvador – LIMPURB 14 (catorze) Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis, com um total de 334 (trezentos e trinta e quatro) cooperados, atuando no Município de Salvador e na região metropolitana, o que representa um número pequeno quando falamos de arrecadação tributária;

Considerando que as cooperativas prestam um relevante serviço para a cidade, para os munícipes e para o meio ambiente, visto que os cooperados se deslocam por toda cidade para recolher os mais diversos tipos de resíduos, como por exemplo: metais, plástico, papel (papelão, revistas), óleo, alumínio, eletrônicos, eletrodomésticos, vidro, dentre outros, totalizando uma média de 50 (cinquenta) toneladas de materiais recolhidos por cooperativa ao mês, para serem reciclados;

Considerando que as cooperativas além de contribuir consideravelmente com a limpeza da cidade, cria empregos e renda para centenas de famílias que vivem, quase todas, em situação de vulnerabilidade social;

Considerando que o papel exercido pelas cooperativas é de extrema importância para o desenvolvimento sustentável da cidade de Salvador e está em convergência com os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas – ONU, em específico com o Objetivo 12 – Consumo e Produção Responsáveis que visa assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis reduzindo, substancialmente, até 2030 a geração de resíduos por meio da prevenção, redução, reciclagem e reuso, alcançando o manejo ambientalmente adequado dos produtos químicos e de todos os resíduos, ao longo de todo o ciclo de vida destes, de acordo com os marcos internacionalmente acordados, e reduzir significativamente a liberação destes para o ar, água e solo, para minimizar seus impactos negativos sobre a saúde humana e o meio ambiente;

Considerando o relevante serviço que as cooperativas de Coleta de Resíduos e os seus cooperados prestam ao Município, contribuindo para o meio ambiente, bem como desenvolvimento sustentável e econômico da cidade, é justo que as cooperativas sejam isentas do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, no intuito de apoiar e incentivar as atividades de coleta, separação e destinação dos resíduos, gerados por nossa cidade, permitindo aumentar a escala das atividades de reciclagem e propiciar ganhos no processo produtivo;

Considerando, por fim, que a isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS além de ajudar na renda das cooperativas, por consequência, incentivará, ainda mais, as atividades de coleta, separação e destinação dos resíduos, beneficiando, também, a nossa cidade;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Sr. Bruno Reis, Prefeito do Município de Salvador, nos termos do art. 209, inc. I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, a isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS às Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis que atuam no âmbito do Município de Salvador.

Salvador-Bahia, 26 de abril de 2022.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA Nº 30 /2022

Ao Presidente Geraldo Junior

Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 9.145/2016, a renovação da declaração de utilidade pública municipal do ICCO - Instituto Assistencial Ligia Fialho Comunidade Coutos – SSA BA com CNPJ nº 26.596.184/0001-98, com sede e foro nesta Capital.

Em anexo constam todos os documentos exigidos pela Lei 5.391/1998

Salvador, em 26 de abril de 2022.

MARTA RODRIGUES
VEREADORA

JUSTIFICATIVA

O ICCO é uma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, independente, voltada para a área de educação, direitos humanos e assistência social.

O Instituto tem como finalidade atuar na defesa dos direitos sociais, apoiar e desenvolver ações de Educação e Cidadania em prol da população, da manutenção da qualidade de vida do ser humano, tendo como objetivos primordiais a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

O ICCO designa totalmente suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais. Destacamos a grande relevância desta associação para a cidade, ao tempo que anexamos a documentação exigida pela legislação.

Espero contar com o apoio dos(as) meus(minhas) pares para a aprovação desse Requerimento.

Salvador, em 26 de abril de 2022.

MARTA RODRIGUES
VEREADORA

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

ATO Nº 024/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, § 3º do Regimento Interno,

CONSIDERANDO que não houve a instalação das Comissões Permanente: Comissão de Educação, Esporte e Lazer, Comissão de Reparação, Comissão de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Relações Internacionais convocadas através dos Atos da Presidência nº 015/2022, 017/2022, 022/2022 publicados no Diário do Legislativo (DOL) de 21 e 22/04/2022, 23, 24 e 25/04/2022 e 27/04/202, respectivamente;

CONSIDERANDO a publicação da ata negativa no Diário do Legislativo (DOL) das Comissões Permanentes: Comissão de Educação, Esporte e Lazer – DOL de 26/04/2022, Comissão de Reparação – DOL de 28/04/2022 e Comissão de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Relações Internacionais – DOL de 28/04/2022.

RESOLVE:

Reconvocar e indicar os membros das Comissões Permanentes: Comissão de Educação, Esporte e Lazer, Comissão de Reparação e Comissão de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Relações Internacionais

EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
MEMBRO:	Cris Correia (PSDB)
MEMBRO:	Téo Senna (PSDB)
MEMBRO:	Emerson Penalva (PDT)
MEMBRO:	Isnard Araújo (PL)
MEMBRO:	Luiz Carlos (Republicanos)
MEMBRO:	Silvio Humberto (PSB)
MEMBRO:	Marta Rodrigues (PT)
1º SUPLENTE	Duda Sanches (União)
2º SUPLENTE	George Reis - O Gordinho da Favela (PP)

REPARAÇÃO	
MEMBRO:	Luiz Carlos Suíca (PT)
MEMBRO:	Ireuda Silva (Republicanos)
MEMBRO:	Leandro Guerrilha (PP)
MEMBRO:	Kiki Bispo (União)
MEMBRO:	George Reis - O Gordinho da Favela (PP)
MEMBRO:	Laína - Pretas por Salvador (PSOL)
MEMBRO:	Orlando Palhinha (União)
1º SUPLENTE	Sandro Bahiense (PP)
2º SUPLENTE	Joceval Rodrigues (Cidadania)

DESENVOLVIMENTO ECÔNOMICO E TURISMO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	
MEMBRO:	Ricardo Almeida (PSC)
MEMBRO:	Orlando Palhinha (União)
MEMBRO:	Kiki Bispo (União)
MEMBRO:	Tiago Ferreira (PT)
MEMBRO:	Alberto Braga (Republicanos)
MEMBRO:	Hélio Ferreira (PC do B)
MEMBRO:	Daniel Alves (PSDB)
1º SUPLENTE	Roberta Caires (PP)
2º SUPLENTE	Claudio Tinoco (União)

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em 29 de abril de 2022

GERALDO JUNIOR
Presidente

ATO Nº 025/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, § 3º do Regimento Interno,

RESOLVE:

Tornar público o cronograma da reconvocação de instalação das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Salvador.

DATA	COMISSÃO	HORÁRIO	LOCAL
03/05/2022	Comissão de Educação, Esporte e Lazer.	14:30	Sala das Comissões Antônio Lima
03/05/2022	Comissão de Reparação.	15:00	Sala das Comissões Antônio Lima
03/05/2022	Comissão de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Relações Internacionais.	15:30	Sala das Comissões Antônio Lima

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em 29 de abril de 2022

GERALDO JUNIOR
Presidente

ATO Nº 026/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 76 do Regimento Interno,

RESOLVE:

Tornar público o calendário, **no período de 03/05 a 04/05/2022,** de **REUNIÕES ORDINÁRIAS DAS COMISSÕES PERMANENTES:** Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, Comissão Transporte, Trânsito e Serviços Públicos Municipais, Comissão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher e Comissão de Cultura,

TERÇA-FEIRA – 03/05/2022

Comissão de Transporte, Trânsito e Serviços Públicos Municipais (CTTSM)	14:30	Sala Yolanda Pires
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final (CCJ)	15:00	Sala Antônio Lima
Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (CDDM)	15:30	Sala Antônio Lima

QUARTA- FEIRA – 04/05/2022

Comissão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente (CPUMA)	14:30	Sala Yolanda Pires
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização (CFOF)	15:00	Sala Antônio Lima
Comissão de Cultura (CC)	15:30	Sala Yolanda Pires

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em 29 de abril de 2022

GERALDO JUNIOR
Presidente



TV CÂMARA SALVADOR

PROGRAMAÇÃO

Sábado, 30 de Abril de 2022

Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 12.3, em sinal digital.

HORA	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	AZEVICHE - TARSILLA ALVARINDO	Programa de entrevistas voltado exclusivamente para a Temática Negra, trazendo as questões da negritude com uma linguagem leve e descomplicada.
12:29	TEASER PROGRAMAS TV CÂMARA	Vídeos com chamadas para os programas da TV Câmara no Youtube
12:30	COLETIVA - CINTIA KELLY E ANDRÉ LUÍS	O programa recebe alguns nomes importantes do jornalismo para uma conversa com os apresentadores Cíntia Kelly e André Luís.
13:30	ESCOLA DO LEGISLATIVO - BÁRBARA SILVEIRA	A repórter Bárbara Silveira explica o que é a Escola do Legislativo.
13:40	CiDADÃO QUEM - PÂMELA LUCCIOLA	No programa personalidades baianas são entrevistadas sobre os assuntos relacionados ao exercício da cidadania.
14:20	SOTERARTE AGENDA - LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte Agenda" traz curiosidades da nossa cultura e arte, com a apresentadora Liana Cardoso.
14:30	POLÍTICA NA MESA	No programa os apresentadores Osvaldo Lyra e Alexandre Galvão recebem um(a) convidado(a) para falar sobre política.
15:30	DIRETO DA REDAÇÃO - HELENA RAQUEL	Flash direto da redação da TV Câmara, trazendo as principais notícias da cidade, do país e do mundo.
15:40	LÁ NA ÁREA - ISABELA GARRIDO	O programa te leva para conhecer um pouco mais sobre as histórias e curiosidades do bairros de Salvador, com a repórter Isabela Garrido.
16:20	ROLEZINHO - JAMES MARTINS	.James Martins caminha pela cidade contando histórias acompanhado por personagens de notoriedade na comunidade.
17:00	SOTERARTE - LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte" conta histórias da nossa cultura e arte, com a apresentadora Liana Cardoso.
18:00	CÂMARA EM AÇÃO	O programa "Câmara em ação" traz um resumo das Sessões Ordinárias que acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos os principais assuntos de interesse público

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**

TV CÂMARA SALVADOR

PROGRAMAÇÃO

Segunda-feira, 2 de Maio de 2022

Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 12.3, em sinal digital.

	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	LÁ NA ÁREA - ISABELA GARRIDO	O programa " Lá na Área" traz histórias e curiosidades sobre os bairros de Salvador.
12:59	AGENDA CULTURAL DE SALVADOR	De iniciativa do Centro de Cultura Manuel Querino, o programa traz a agenda dos eventos culturais de Salvador.
13:00	AZEVICHE - TARSILLA ALVARINDO	Programa de entrevistas voltado exclusivamente para a Temática Negra, trazendo as questões da negritude com uma linguagem leve e descomplicada.
14:00	CULTURA NA TELA	Chamadas com artistas divulgando seus trabalhos e os eventos realizados no Centro de Cultura.
14:10	SOTERARTE - LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte" conta histórias da nossa cultura e arte, com a apresentadora Liana Cardoso.
14:30	SESSÃO ORDINÁRIA	As Sessões Ordinárias acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos assuntos de interesse público.
17:00	AGENDA CULTURAL DE SALVADOR	De iniciativa do Centro de Cultura Manuel Querino, o programa traz a agenda dos eventos culturais de Salvador.
17:10	COLETIVA - CÍNTIA KELLY E ANDRÉ LUÍS	O programa recebe alguns nomes importantes do jornalismo para uma conversa com os apresentadores Cíntia Kelly e André Luís.
18:10	CULTURA NA TELA	Chamadas com artistas divulgando seus trabalhos e os eventos realizados no Centro de Cultura.
18:15	CIDADÃO QUEM - PÂMELA LUCCIOLA	No programa personalidades baianas são entrevistadas sobre os assuntos relacionados ao exercício da cidadania.
18:50	DIRETO DA REDAÇÃO - HELENA RAQUEL	Flash direto da redação da TV Câmara, trazendo as principais notícias da cidade, do país e do mundo.
19:00	POLÍTICA NA MESA	No programa os apresentadores Osvaldo Lyra e Alexandre Galvão recebem um(a) convidado(a) para falar sobre política.

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**